LEI MUNICIPAL Nº.: 3.153/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos na Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º -** .....

.....

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES - FIM

a) Secretaria Municipal da Saúde;

b) Secretaria Municipal de Promoção Social;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) Secretaria Municipal da Infraestrutura;

g) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

h) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho;

i) Secretária Municipal de Cidadania, Juventude, Esporte e Eventos;

j) Secretaria Municipal de Articulação Distrital;

k) Secretaria Municipal de Agronegócio;

Art. 2º - O art. 63 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal da Infraestrutura

Art. 63 - À Secretaria Municipal da Infraestrutura compete:

I - executar construção de obras municipais;

II - executar os serviços de implantação e urbanização de próprios municipais;

III - executar as atividades relativas à urbanização;

IV - administrar os cemitérios municipais;

V - promover serviços de drenagem, pavimentação, paisagismo;

VI - executar serviços de manutenção de praças, parques, jardins públicos e arborização;

VII - executar os serviços de coleta, transbordo e aterramento do lixo;

VIII - guardar, manter e conservar a frota de veículos vinculados à secretaria;

IX - fazer a manutenção das pontes, estradas, bueiros e mata-burros da zona rural;

X - Assessorar o chefe do poder executivo em assuntos de competência da secretaria.

Art. 3º - O art. 64 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 - A Secretaria Municipal da Infraestrutura possui a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria de Gabinete

a) Diretoria de Gabinete;

b) Assessoria de Gabinete;

c) Coordenadoria de Gabinete;

d) Assessor Técnico;

e) Secretaria de Gabinete;

f) Núcleo Técnico.

II - Departamento Geral de Infraestrutura

a) Gerência Geral de Infraestrutura;

b) Diretoria Geral de Infraestrutura

c) Coordenadoria de Infraestrutura Pública;

d) Coordenadoria de Almoxarifado;

e) Assessor Técnico;

f) Secretaria de Gabinete;

g) Núcleo de Almoxarifado

h) Núcleo de Infraestrutura;

i) Núcleo de Agronegócio.

III - Departamento de Obras e Manutenção

a) Diretor de Obras e Manutenção;

b) Assessor Administrativo;

c) Coordenadoria de Frota;

d) Coordenadoria de Oficina;

e) Coordenadoria de Manutenção Pública;

f) Assessor Técnico;

g) Núcleo de Pavimentação;

h) Núcleo de Manutenção de Vias;

i) Núcleo de Oficina;

j) Núcleo Hidrossanitário;

k) Núcleo de Abastecimento;

l) Núcleo de Frota.

IV - Departamento de Serviços Públicos

a) Diretoria de Serviços Urbanos;

b) Diretoria de Parques e Jardins;

c) Diretoria de Iluminação Pública;

d) Coordenadoria de Parques e Jardins;

e) Coordenadoria de Projetos e Urbanismo;

f) Coordenadoria do Cemitério;

g) Núcleo de Limpeza Pública;

h) Núcleo de Iluminação Pública;

i) Núcleo de Terminal Rodoviário;

j) Núcleo de Parques;

k) Núcleo de Jardins.

V - Departamento de Infraestrutura da Zona Rural

a) Diretoria de Serviços da Zona Rural;

b) Diretoria Geral de Estradas;

c) Assessor Especial;

d) Assessor Técnico;

e) Núcleo de Estradas;

f) Núcleo de Rodagens Vicinais.

Art. 4º - Fica revogado o art. 66 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 – revogado;

....."

Art. 5º - O §1º do art. 67 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção III

Departamento Geral de Infraestrutura

Art. 67 - .....

§1º - Compete a Gerência Geral de Infraestrutura;

I - Assegurar a observância da legislação municipal, bem como das legislações estadual e federal aplicáveis ao Município;

II - Avaliar o comportamento administrativo das subestruturas sob sua responsabilidade e diligenciar no sentido de que sejam confiadas a servidores capacitados;

III - Proteger a administração, contra interferências e pressões ilegítimas;

IV - Assegurar o sistema do mérito;

V - Fornecer aos órgãos integrantes dos subsistemas de sustentação e manutenção as informações e elementos necessários à gestão financeira, patrimonial e de pessoal.

VI - Planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades e obras inerentes a construção e conservação de logradouros e vias públicas;

VII - Planejar e executar a abertura e conservação das estradas e caminhos municipais;

VIII - Coordenar a execução das obras dos programas de habitação popular;

IX - Promover o relacionamento entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e moradores;

X - Outras atividades correlatas.

Art. 6º - Acrescenta-se os arts. 93-A, 93-B, 93-C e 93-D – SEÇÃO XIII, na Lei Municipal nº.: 3.081/2017, da Secretaria Municipal do Agronegócio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal do Agronegócio

"**Art. 93-A** - À Secretaria Municipal do Agronegócio compete:

I - planejar, coordenar e executar programas e projetos que visem desenvolver a agropecuária e atividades rurais alternativas do Município, com o objetivo de melhorar as condições socioeconômicas;

II - promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

III - desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento à produção agropecuária através da integração;

IV - promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, pecuaristas, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais;

V - promover a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal, para fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de *organização de comunidades rurais*;

VI - promover medidas de incentivo e apoio às atividades da agricultura familiar, visando agregar valor à pequena produção e preservar as

características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores;

VII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com a legislação específica que o instituiu.

VIII - Assessorar o chefe do poder executivo em assuntos de competência da secretaria.

Art. 93-B - A Secretaria Municipal do Agronegócio possui a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria de Gabinete

a) Assessoria de Gabinete;

II - Departamento de Agropecuária e Agricultura

a) Coordenadoria de Agricultura;

b) Coordenadoria de Agricultura Familiar;

c) Coordenadoria de Agropecuária;

d) Coordenadoria de Abastecimento;

e) Coordenadoria de Lavoura Comunitária;

f) Assessor Técnico;

g) Núcleo de Planejamento Rural;

h) Núcleo de Horta;

i) Núcleo de Fomento;

j) Núcleo de Lavoura Comunitária;

k) Núcleo de Agricultura Familiar;

l) Núcleo de Agropecuária.

Subseção I
Assessoria de Gabinete

Art. 93-C - *Compete a Assessoria de Gabinete:*

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de apoio e fomento às atividades agropecuárias e extrativistas locais, integrando os aspectos tecnológicos,

sociais e de mercado, visando o respectivo incremento na produção e no abastecimento alimentar, no âmbito do Município, bem como na melhoria socioeconômica da população do meio rural;

II - coordenar processo de desenvolvimento agropecuário, tendo como pressuposto básico a harmonização do processo produtivo com o meio ambiente.

Parágrafo Único - Compete ao Assessor de Gabinete:

I - prestar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;

II - elaborar e executar os projetos de desenvolvimento da horticultura;

III - incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com a da secretaria de educação do município;

IV - incentivar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

V - administrar e controlar subsídios, subvenções, assistência financeira, incentivos, bem como manter convênios com outras entidades relacionadas com sua área de ação;

VI - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VII - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Subseção II
Departamento de Agropecuária e Agricultura

Art. 93-D - Ao Departamento de Agropecuária e Agricultura compete planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura e ações congêneres:

§1º - À Coordenadoria de Agricultura compete:

I - promover a realização de programas de fomento à agricultura e abastecimento e às demais atividades produtivas do Município;

II - promover o fomento das atividades de produção rural;

III - *criar meios que beneficiem e facilitem a comercialização de gêneros* alimentícios de primeira necessidade;

IV - promover medidas visando a aplicação correta de defensivos e fertilizantes;

V - organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;

VI - estimular a implantação de microempresas nas comunidades rurais;

VII - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a agricultura do Município;

VIII - oportunizar e incentivar profissionalização do agricultor;

IX - incentivar e fomentar tecnologias de irrigação e drenagem;

X - orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural, junto aos órgãos financeiros públicos e privados;

XI - promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com a atividade privada e os órgãos governamentais;

XII - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

XIII - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§2º - À Coordenadoria da Agricultura Familiar compete:

I - formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar;

II - supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores familiares;

III - apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização voltados a agricultores familiares;

IV - incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas e não agrícolas geradoras de renda;

V - coordenar as ações de governo na área de agricultura familiar;

VI - manter estreita articulação com os demais programas sociais do governo com o objetivo de integrar interesses convergentes com vocação agrícola e mobilizar recursos direcionados ao fortalecimento da agricultura familiar;

VII - coordenar esforços para a redução da pobreza no meio rural, mediante a geração de ocupação produtiva e a melhoria da renda dos agricultores familiares;

VIII - assegurar a participação dos agricultores familiares e/ou de seus representantes em colegiados, cujas decisões e iniciativas visem o desenvolvimento rural sustentável;

IX - promover a elevação do nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e de gestão.

X - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§3º - À Coordenadoria de Agropecuária compete:

I - promover a realização de programas de fomento à pecuária e às demais atividades produtivas do Município;

II - promover o fomento das atividades de produção pecuária;

III - planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agropecuária e ações congêneres;

IV - promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária;

V - organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;

VI - organizar com a secretaria municipal de turismo, ao nível municipal, regional e nacional, eventos e promoções, feiras e exposições agropecuárias;

VII - desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

VIII - promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;

IX - incentivar o armazenamento e silagem, visando a formação de estoques regulares;

X - orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural, junto aos *órgãos financeiros públicos e privado*;

XI - promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com a atividade privada e os órgãos governamentais;

XII - incentivar a implantação de obras de infraestrutura básica, visando incentivar a permanência do produtor na zona rural;

§4º - À Coordenadoria de Abastecimento compete:

I - acompanhar e analisar o fornecimento de produtos agropecuários no mercado interno;

II - articular e promover ações para melhorar a distribuição de alimentos na cidade, ofertando ao consumidor produtos de qualidade com custo reduzido, em parceria com permissionários de feiras e mercados e com produtores rurais da cidade e da região.

III - viabilizar a venda direta do produtor ao consumidor;

IV - executar a política municipal de abastecimento;

V - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VI - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§5º - À Coordenadoria de Lavoura Comunitária compete:

I - Coordenar e gerenciar os recursos e expediente técnico destinados ao "Lavoura Comunitária";

II - Promover a seleção e cadastro dos produtores rurais que se enquadram dentro aos requisitos do programa;

III - Direcionar a parcela de produção determinada no programa às devidas instituições filantrópicas e/ou famílias carentes;

IV - Realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§6º - Compete ao Assessor Técnico:

I - atender o público;

II - assessorar em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas;

III - promover tempestivamente o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento de documentos;

IV - agendar o atendimento;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§7º - Ao Núcleo de Planejamento Rural compete:

I - orientar as comunidades agrícolas, no sentido de aumentar a qualidade, produtividade e variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo;

II - coordenar os trabalhos de elaboração do plano diretor rural, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, contemplando:

a) o mapeamento e cadastramento de todas as propriedades rurais do município;

b) a titulação da propriedade de imóvel rural;

c) os níveis de utilização e conservação das áreas agricultáveis;

d) o aproveitamento dos recursos hidro naturais;

e) o mapeamento das áreas de preservação existentes;

III - criar mecanismos de apoio à mecanização e infraestrutura da propriedade rural;

IV - planejar e assistir as estradas vicinais com seus bueiros, pontes e mata-burros, com a finalidade precípua de melhor escoamento da produção rural;

V - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VI - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§8º - Ao Núcleo de horta compete:

I - incentivar a implantação de horticultura comunitária nos bairros e comunidades do interior;

II - selecionar o empréstimo de implementos agrícolas para o plantio das horticulturas;

III - promover pesquisa em hortifruticultura;

IV - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§9º - Núcleo de Fomento:

I - promover a realização de programas de fomento à agricultura e abastecimento e às demais atividades produtivas do Município;

II - promover o fomento das atividades de produção rural;

III - organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar diretamente do produtor ao consumidor;

IV - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§10 - Ao Núcleo de lavoura comunitária compete:

I - selecionar o empréstimo de implementos agrícolas para o plantio das lavouras comunitárias;

II - promover pesquisa em hortifruticultura;

III - promover atendimento e orientação ao público quanto ao programa "Lavoura Comunitária" e suas devidas especificações.

IV - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§11- Ao Núcleo de Agricultura Familiar:

I - Promover palestras e oficinas temáticas ligadas às práticas agrícolas, ambientais e culturais;

II - Organizar e promover cursos de capacitação técnica para produtores rurais, fornecendo conhecimentos elaborados em plantio, colheita, sustentabilidade rural, e demais áreas afins.

III - estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;

IV - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§12 - Ao Núcleo de Agropecuária:

I - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

II - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

III - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração agropecuária sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - O Anexo IX da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IX

Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
I - Assessoria de Gabinete
a) Diretoria de Gabinete; b) Coordenadoria de Gabinete; c) Assessor Técnico; d) Secretaria de Gabinete; e) Núcleo Técnico.
II - Departamento Geral de Infraestrutura
a) Gerência Geral de Infraestrutura; b) Diretoria Geral de Infraestrutura c) Coordenadoria de Infraestrutura Pública; d) Coordenadoria de Almoxarifado; e) Assessor Técnico; f) Secretaria de Gabinete; g) Núcleo de Almoxarifado h) Núcleo de Infraestrutura; i) Núcleo de Agronegócio.
III - Departamento de Obras e Manutenção
a) Diretor de Obras e Manutenção; b) Assessor Administrativo; c) Coordenadoria de Frota; d) Coordenadoria de Oficina; e) Coordenadoria de Manutenção Pública; f) Assessor Técnico; g) Núcleo de Pavimentação; h) Núcleo de Manutenção de Vias;

i) Núcleo de Oficina; j) Núcleo Hidros sanitário; k) Núcleo de Abastecimento; l) Núcleo de Frota.
IV - Departamento de Serviços Públicos
a) Diretoria de Serviços Urbanos; b) Diretoria de Parques e Jardins; c) Diretoria de Iluminação Pública; d) Coordenadoria de Parques e Jardins; e) Coordenadoria de Projetos e Urbanismo; f) Coordenadoria do Cemitério; g) Núcleo de Limpeza Pública; h) Núcleo de Iluminação Pública; i) Núcleo de Terminal Rodoviário; j) Núcleo de Parques; k) Núcleo de Jardins.
V - Departamento de Infraestrutura da Zona Rural
a) Diretoria de Serviços da Zona Rural; b) Diretoria Geral de Estradas; c) Assessor Especial; d) Assessor Técnico; e) Núcleo de Estradas; f) Núcleo de Rodagens Vicinais.

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	Quant.	Simbologia CDAS	Simbologia FGM
Secretário Municipal	1	CDAS - 8	
Gerência	1	CDAS - 6	FGM - 6
Diretor	8	CDAS - 5	FGM - 5
Assessoria Especial	2	CDAS - 4	FGM - 4
Coordenador	9	CDAS - 3	FGM - 3
Assessor Técnico	11	CDAS - 2	FGM - 2
Secretaria de Gabinete	2	CDAS - 2	FGM - 2
Chefia de Núcleo	17	CDAS - 1	FGM - 1

Art. 8º - O Anexo XV da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL

DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CDAS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	**Vagas**	**Cargo**	**Nível**	**Vagas**
Secretário Municipal	12	Secretário Municipal	CDAS - 8	13
Chefe de Gabinete	01	Chefe de Gabinete	CDAS - 7	01
Secretaria de Gabinete	15	Procurador Geral do Município	CDAS - 7	01
Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, Administrativo.	13	Gerência	CDAS - 6	18
Procurador Geral do Município	01	Diretor	CDAS - 5	51
Subprocurador do Município	03	Subprocurador do Município	CDAS - 5	02
Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Subprocurador do Distrito	CDAS - 5	01
Administrador do Distrito de Cavalheiros	01	Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS - 5	01
Administrador de Povoados	02	Diretoria Executiva	CDAS - 4	05
Diretor Executivo	04	Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, Administrativo.	CDAS - 4	12
Diretor Municipal	44	Coordenador	CDAS - 3	83
Coordenador Municipal	58	Administrador do Distrito de Cavalheiros	CDAS - 3	01
Chefe de Núcleo Municipal	72	Assessor Técnico	CDAS - 2	56
Assessor Técnico	37	Secretaria de Gabinete	CDAS - 2	09
		Chefia de Núcleo	CDAS - 1	93
		Administrador de Povoados	CDAS - 1	02
Total	**264**		**Total**	**349**

Art. 9º - Acrescenta-se o Anexo IX-A na Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IX-A

Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO
I - Assessoria de Gabinete
a) Assessoria de Gabinete;
II - Departamento de Agropecuária e Agricultura
a) Coordenadoria de Agricultura; b) Coordenadoria de Agricultura Familiar; c) Coordenadoria de Agropecuária; d) Coordenadoria de Abastecimento; e) Coordenadoria de Lavoura Comunitária; f) Assessor Técnico; g) Núcleo de Planejamento Rural; h) Núcleo de Horta; i) Núcleo de Fomento; j) Núcleo de Lavoura Comunitária; k) Núcleo de Agricultura Familiar; l) Núcleo de Agropecuária.

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	**Quant.**	**Simbologia CDAS**	**Simbologia FGM**
Secretário Municipal	1	CDAS - 8	
Assessoria Especial	1	CDAS - 4	FGM - 4
Coordenador	5	CDAS - 3	FGM - 3
Assessor Técnico	1	CDAS - 2	FGM - 2
Chefia de Núcleo	6	CDAS - 1	FGM - 1

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 18 / 12 / 17
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41